



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**ATO DECLARATÓRIO Nº 1,
de 14 de abril de 2025.**

**Declara extinto o direito de exercício do
Mandato de Vereador, pelo Vereador
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS
SANTOS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, especialmente as constantes do artigo 92, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara e,

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01/2025 enviada a esta Presidência, na data de 07 de abril corrente, da lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Guaratinguetá, Doutor RICARDO REIS SIMILI, informando, para as providências administrativas necessárias, o trânsito em julgado, ocorrido em 20 de junho de 2023, de sentença condenatória proferida em 05 de junho de 2023, em que foi julgada procedente a ação penal para condenar PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS, por violação aos tipos penais previstos no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 333, *caput*, do Código Penal;

CONSIDERANDO que o art. 15, III da Constituição Federal, mencionado pelo Ilustre Promotor de Justiça na citada Notificação Recomendatória, prevê a cassação dos direitos políticos, em virtude de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

CONSIDERANDO, o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, que, no caso do inciso IV do mesmo artigo, a perda do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo, pelo Presidente da Câmara, que o fará nos termos do parágrafo único do art. 6º, combinado com o § 1º do art. 8º, ambos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967

CONSIDERANDO que o art. 96, IV e § 3º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, Regimento Interno da Câmara estabelece que perderá o mandato o Vereador que perder ou tiver suspensos os direitos políticos e, neste caso, a perda do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 8º, § 1º do Decreto-lei nº 201, de 1967;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONSIDERANDO que o já citado § 1º do art. 8º determina que o Presidente da Câmara, na primeira sessão após a ocorrência e comprovação do ato extintivo do mandato, comunicará ao Plenário e fará constar a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

CONSIDERANDO que o Ilustre Promotor de Justiça, na mesma Notificação Recomendatória adverte para o fato de que em caso de omissão do Presidente da Câmara a declaração da extinção do Mandato poderá ser requerida por via judicial, oportunidade em que, o juiz condenará o Presidente omissor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e que esta decisão judicial importará na **DESTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DO CARGO DA MESA** e no impedimento para nova investidura ao longo de toda a legislatura;

CONSIDERANDO que, continua o Ilustre Promotor de Justiça, em sua Notificação Recomendatória, advertindo que a omissão do Presidente da Câmara em dar cumprimento à lei, poderá caracterizar **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 28 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO a advertência do Ilustre Promotor de Justiça de que o agente público, tendo conhecimento do fato e dever de ofício de agir, não o fizer no estrito cumprimento legal, incorrerá na prática do delito de **PREVARICAÇÃO**, previsto no art. 319 do Código Penal que considera crime a conduta de “**RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO, OU PRATICÁ-LO CONTRA DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM LEI, PARA SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL**”; e

CONSIDERANDO, por último, o Ofício do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lorena, Dr. Daniel Otero Pereira da Costa, comunicando, para a adoção das providências cabíveis quanto aos efeitos secundários da sentença condenatória, a revogação da tutela provisória anteriormente concedida para suspender os efeitos da condenação.

DECLARO EXTINTO o direito de exercício do Mandato de Vereador, pelo titular **PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**, pertencente ao Partido Liberal – P.L., por força do que dispõe o artigo 8º, I, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DETERMINO, nos termos do § 1º, do art. 8º, do citado Decreto-Lei nº 201, de 1967, a Inserção nos Anais da Casa, da presente Declaração de Extinção, assim como, a imediata **CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE PARTIDÁRIO**, colocado em seguida, na Relação de Suplentes da mencionada Legenda.

DETERMINO, ainda, que seja cientificada a Meritíssima Senhora Juíza Eleitoral, por cópia autêntica do presente Ato Declaratório, bem assim a sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor do Departamento Administrativo

RF/maas.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003400330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.